

PRÁTICA PENAL

ATIVIDADE 01

Maria das Graças é servidora municipal na cidade de Orlândia/SP e na condição de Cirurgiã Dentista desempenha suas funções há mais de duas décadas nos Centros de Especialidades Odontológicas do Município.

No último processo eleitoral municipal ela foi eleita Vereadora e vem desempenhando suas funções como servidora municipal e como membro da Câmara Legislativa.

Em 25/02/2021, no período noturno, Maria das Graças tomou conhecimento, através das redes sociais, da postagem realizada pelo munícipe Oswaldo Braga afirmando que: “a Vereadora Maria das Graças não passa de uma vagabunda, despreparada que nunca deveria ter sido eleita”.

Imediatamente, Maria das Graças, ficou estarecida e horrorizada com as ofensas e os diversos comentários jocosos que se seguiram.

No dia seguinte, Maria das Graças procurou a Delegacia de Polícia e narrou os fatos à autoridade policial, entregando o conteúdo impresso da mensagem ofensiva e a página da rede social na Internet onde ela poderia ser visualizada.

Maria das Graças procurou seu escritório de advocacia e narrou os fatos acima. Você, na qualidade de advogado deve assisti-la. Informa-se que a cidade de Orlândia, possui Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais.

Com base somente nas informações de que dispõe e nas que podem ser inferidas pelo caso concreto acima, redija a peça cabível, excluindo a possibilidade de impetração de *habeas corpus*, sustentando, para tanto, as teses jurídicas pertinentes.

ATIVIDADE 02

Zafira, nascida em 28/04/1990, terminou relacionamento amoroso com Cláudio, indivíduo agressivo que a expulsou do imóvel em que residia com ele na cidade de Cubatão, São Paulo.

Com seu filho de apenas 03 anos, Zafira passou a dormir em igrejas e outros locais de acesso público, alimentando-se a partir de ajudas recebidas de desconhecidos. Nessa época, Zafira fez amizade com Soraia, outra mulher em situação de rua que frequentava os mesmos espaços que ela.

No dia 24 de dezembro de 2010, não mais aguentando a situação e vendo o filho chorar e ficar doente em razão da ausência de alimentação, após não conseguir emprego ou ajuda, Zafira decidiu ingressar em um grande supermercado da região, onde escondeu na roupa dois pacotes de macarrão de 500g, e duas latas de molho de tomate de 340g, cujo valor totalizava R\$7,90 (sete reais e noventa centavos). Ocorre que a conduta de Zafira foi percebida pelo fiscal de segurança, que a abordou no momento em que ela deixava o estabelecimento comercial sem pagar pelos bens, e apreendeu os produtos escondidos.

Em sede policial, Zafira confirmou os fatos, reiterando a ausência de recursos financeiros e a situação de fome e risco físico de seu filho. Juntado à Folha de Antecedentes Criminais sem outras anotações, o laudo de avaliação dos bens subtraídos confirmando o valor, e ouvidos os envolvidos, inclusive o fiscal de segurança e o gerente do supermercado, o auto de prisão em flagrante e o inquérito policial foram encaminhados ao Ministério Público, que ofereceu denúncia em face de Zafira pela prática do crime do Art. 155, caput, c/c Art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, além de ter opinado pela liberdade da acusada.

O magistrado em atuação perante o juízo competente, no dia 18 de janeiro de 2011, recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público, concedeu liberdade provisória à acusada, deixando de converter o flagrante em preventiva, e determinou que fosse realizada a citação da denunciada. Contudo, foi concedida a liberdade para Zafira antes de sua citação e, como ela não tinha endereço fixo, não foi localizada para ser citada.

No ano de 2015, Zafira consegue um emprego e fica em melhores condições. Em razão disso, procura um advogado, esclarecendo que nada sabe sobre o prosseguimento da ação penal a que respondia. Disse, ainda, que Soraia, hoje residente na rua X, na época dos fatos também era moradora de rua e tinha

conhecimento de suas dificuldades. Diante disso, em 16 de março de 2015, segunda-feira, sendo terça-feira dia útil em todo o país, Zafira e o advogado compareceram ao cartório, onde são informados que o processo estava em seu regular prosseguimento desde 2011, sem qualquer suspensão, esperando a localização de Zafira para citação.

Naquele mesmo momento, Zafira foi citada, assim como intimada, junto ao seu advogado, para apresentação da medida cabível. Cabe destacar que a ré, acompanhada de seu patrono, já manifestou desinteresse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo oferecida pelo Ministério Público.

Considerando a situação narrada, presente, na qualidade de advogado(a) de Zafira, a peça jurídica cabível, diferente do *habeas corpus*, apresentando todas as teses jurídicas de direito material e processual pertinentes. A peça deverá ser datada no último dia do prazo.

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

ATIVIDADE 03

Pedro José, brasileiro, divorciado, industrial, nascido em 12 de maio de 1926, foi denunciado por ter subtraído de Cecília um relógio, um anel e uma correntinha de ouro, em 12 de janeiro de 1991, na Rua Santo Expedito, altura do número 19. O denunciado simulou que estava armado. A denúncia foi recebida pelo Juiz da 9ª Vara Criminal da Capital, em 25 de março de 1995, e o réu interrogado em 18 de dezembro de 1995. A vítima e as testemunhas de acusação foram inquiridas em 18 de março de 1996. As testemunhas de defesa foram ouvidas em 25 de abril de 1996. Em 25 de maio de 1996, prolatou-se a sentença condenatória. Pedro foi condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa por ter violado o artigo 157 “caput”, do Código Penal e foi fixado o regime prisional fechado para início do cumprimento da pena, por ter o réu cometido um crime grave. O defensor do réu perdeu o prazo para recorrer e a sentença transitou em julgado para a defesa e para a acusação. Expediu-se mandado de prisão e o réu está na iminência de ser preso.

QUESTÃO: Elaborar peça profissional apta a solucionar a situação de Pedro.

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

ATIVIDADE 04

Em 07 de setembro de 2016, na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Bavia, 30 anos, que é obcecado por Jussara, estagiária de uma outra empresa que está situada no mesmo prédio em que fica o seu local de trabalho, não mais aceitando a rejeição dela, decidiu que a obrigaria a manter relações sexuais com ele, independentemente da sua concordância.

Confiante em sua decisão, resolveu adquirir arma de fogo de uso permitido, considerando que tinha autorização para tanto, e a registrou, tornando-a regular. Precisando que alguém o substituísse no local do trabalho no dia do crime, narrou sua intenção criminosa para José, melhor amigo com quem trabalha, assegurando-lhe que comprou a arma exclusivamente para ameaçar Jussara a manter com ele conjunção carnal, mas que não a lesionaria de forma alguma. Ainda esclareceu a José, que alugara um quarto em um hotel e comprara uma mordaza para evitar que Jussara gritasse e os fatos fossem descobertos.

Quando Bavia saía de casa, em seu carro, para encontrar Jussara, foi surpreendido por viatura da Polícia Militar, que havia sido alertada por José sobre o crime prestes a acontecer, sendo efetuada a prisão de Bavia em flagrante. Em sede policial, Jussara foi ouvida, afirmando, apesar de não apresentar documentos, que tinha 17 anos e que Bavia sempre manteve comportamento estranho com ela, razão pela qual tinha interesse em ver o autor dos fatos responsabilizado criminalmente.

Após receber os autos e considerando que o detido possuía autorização para portar arma de fogo, o Ministério Público denunciou Bavia apenas pela prática do crime de estupro qualificado, previsto no Art. 213, §1º c/c Art. 14, inciso II, c/c Art. 61, inciso II, alínea “f”, todos do Código Penal. O processo teve regular prosseguimento, mas, em razão da demora para realização da instrução, Bavia foi colocado em liberdade. Na audiência de instrução e julgamento, a vítima Jussara foi ouvida, confirmou suas declarações em sede policial, disse que tinha 17 anos, apesar de ter esquecido seu documento de identificação para confirmar, apenas apresentando cópia de sua matrícula escolar, sem indicar data de nascimento, para demonstrar que, de fato, era Jussara. José foi ouvido e também confirmou os fatos narrados na denúncia, assim como os policiais. O réu não estava presente na audiência por não ter sido intimado e, apesar de seu advogado ter-se mostrado inconformado com tal fato, o ato foi realizado, porque o interrogatório seria feito em outra data.

Na segunda audiência, Bavia foi ouvido, confirmando integralmente os fatos narrados na denúncia, mas demonstrou não ter conhecimento sobre as declarações das testemunhas e da vítima na primeira audiência. Na mesma ocasião, foi, ainda, juntado o laudo de exame do material apreendido, o laudo da arma de fogo demonstrando o potencial lesivo e a Folha de Antecedentes Criminais, sem outras anotações. Encaminhados os autos para o Ministério Público, foi apresentada manifestação requerendo condenação nos termos da denúncia.

Em seguida, a defesa técnica de Bavia foi intimada, em 04 de setembro de 2018, terça-feira, sendo quarta-feira dia útil em todo o país, para apresentação da medida cabível.

Considerando apenas as informações narradas, na condição de advogado(a) de Bavia, redija a peça jurídica cabível, diferente de *habeas corpus*, apresentando todas as teses jurídicas pertinentes. A peça deverá ser datada do último dia do prazo para interposição.

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

ATIVIDADE 05

Desejando comprar um novo carro, João Pedro, jovem com 19 anos, decidiu praticar um crime de roubo em um estabelecimento comercial, com a intenção de subtrair o dinheiro constante do caixa. Narrou o plano criminoso para Renato, seu vizinho, mas este se recusou a contribuir. João Pedro decidiu, então, praticar o delito sozinho. Dirigiu-se ao estabelecimento comercial, nele ingressou e, no momento em que restava apenas um cliente, simulou portar arma de fogo e o ameaçou de morte, o que fez com ele saísse, já que a intenção de João Pedro era apenas a de subtrair bens do estabelecimento. João Pedro, em seguida, consegue acesso ao caixa onde fica guardado o dinheiro, mas, antes de subtrair qualquer quantia, verifica que o único funcionário que estava trabalhando no horário era um senhor que utilizava cadeiras de rodas. Arrependido, antes mesmo de ser notada sua presença pelo funcionário, deixa o local sem nada subtrair, mas, já do lado de fora da loja, é surpreendido por policiais militares. Estes realizam a abordagem, verificam que não havia qualquer arma com João Pedro e esclarecem que Renato narrara o plano criminoso do vizinho para a Polícia.

Tomando conhecimento dos fatos, o Ministério Público requereu a conversão da prisão em flagrante em preventiva e denunciou João Pedro como incurso nas sanções penais do Art. 157, § 2º-A, inciso I, c/c o Art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Após decisão do magistrado competente, qual seja, o da 1ª Vara Criminal de Botucatu/SP, de conversão da prisão e recebimento da denúncia, o processo teve seu prosseguimento regular. O homem que fora ameaçado nunca foi ouvido em juízo, pois não foi localizado, e, na data dos fatos, demonstrou não ter interesse em ver João Pedro responsabilizado. Em seu interrogatório, João Pedro confirma integralmente os fatos, inclusive destacando que se arrependeu do crime que pretendia praticar. Constavam no processo a Folha de Antecedentes Criminais do acusado sem qualquer anotação e a Folha de Antecedentes Infracionais, ostentando uma representação pela prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico, com decisão definitiva de procedência da ação socioeducativa. O magistrado concedeu prazo para as partes se manifestarem em alegações finais por memoriais. O Ministério Público requereu a condenação nos termos da denúncia. O advogado de João Pedro,

contudo, renunciou aos poderes, razão pela qual, de imediato, o magistrado abriu vista para a Defensoria Pública apresentar alegações finais.

Em sentença, o juiz julgou procedente a pretensão punitiva estatal. No momento de fixar a pena-base, reconheceu a existência de maus antecedentes em razão da representação julgada procedente em face de João Pedro enquanto era imputável, aumentando a pena em 06 meses de reclusão. Não foram reconhecidas agravantes ou atenuantes. Na terceira fase, incrementou o magistrado em 2/3 a pena, justificando ser desnecessária a apreensão de arma de fogo, bastando a simulação de porte do material diante do temor causado à vítima. Com a redução de 1/3 pela modalidade tentada, a pena final ficou acomodada em 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento de pena foi o fechado, justificando o magistrado que o crime de roubo é extremamente grave e que atemoriza os cidadãos de Botucatu todos os dias. Intimado, o Ministério Público apenas tomou ciência da decisão.

A irmã de João Pedro o procura para, na condição de advogado, adotar as medidas cabíveis. Constituída nos autos, a intimação da sentença pela defesa ocorreu em 08 de maio de 2019, quarta-feira, sendo quinta-feira dia útil em todo o país.

Com base nas informações expostas acima e naquelas que podem ser inferidas do caso concreto, redija a peça cabível, excluída a possibilidade de habeas corpus, no último dia do prazo para interposição, sustentando todas as teses jurídicas pertinentes.

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

ATIVIDADE 06

Giovanna, atrasada para importante compromisso profissional, dirige seu carro bastante preocupada, mas respeitando os limites de velocidade. Em uma via de mão dupla, Giovanna decide ultrapassar o carro à sua frente, o qual estava abaixo da velocidade permitida. Para realizar a referida manobra, entretanto, Giovanna não liga a respectiva seta luminosa sinalizadora do veículo e, no momento da ultrapassagem, vem a atingir Rubens, motociclista que, em alta velocidade, conduzia sua moto no sentido oposto da via. Não obstante a presteza no socorro que veio após o chamado da própria Giovanna e das demais testemunhas, Rubens falece em razão dos ferimentos sofridos pela colisão.

Instaurado o respectivo inquérito policial, após o curso das investigações, o Ministério Público decide oferecer denúncia contra Giovanna, imputando-lhe a prática do delito de homicídio doloso simples, na modalidade dolo eventual (Art. 121 c/c Art. 18, I parte final, ambos do CP). Argumentou o ilustre membro do Parquet a imprevisão de Giovanna acerca do resultado que poderia causar ao não ligar a seta do veículo para realizar a ultrapassagem, além de não atentar para o trânsito em sentido contrário. A denúncia foi recebida pelo juiz competente e todos os atos processuais exigidos em lei foram regularmente praticados. Finda a instrução probatória, o juiz competente, em decisão devidamente fundamentada, decidiu pronunciar Giovanna pelo crime apontado na inicial acusatória. O advogado de Giovanna é intimado da referida decisão em 02 de agosto de 2013 (sexta-feira).

Atento ao caso apresentado e tendo como base apenas os elementos fornecidos, elabore o recurso cabível e date-o com o último dia do prazo para a interposição.

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

ATIVIDADES EXTRACLASSE

PARTICIPAÇÃO EM:

- 01 AUDIÊNCIA DO JECRIM – LEI nº 9.099/95.**
- 01 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO
EM PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO.**
- 01 JÚRI.**

**COM ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE AUDIÊNCIA ATÉ O DIA
DA P1 (1º SEMESTRE).**

ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM SALA.

- 01 JÚRI SIMULADO ENTRE OS ALUNOS.**